



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10510.001506/99-71
Recurso nº. : 125.177
Matéria : IRPF – EXS.: 1994 a 1998
Recorrente : OSÉAS CAVALCANTE BATISTA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 26 DE JULHO DE 2001
Acórdão nº. : 102-44.933

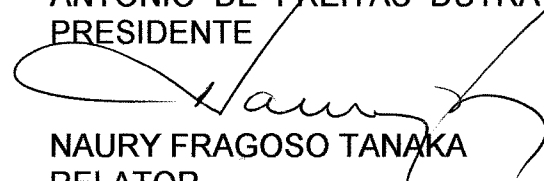
IRPF – EX. 1994 a 1998 – PEDIDO DE ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE – EXERCÍCIO NÃO INCLUÍDO - Não se conhece do recurso que se reporta à tributação de rendimentos em Declaração de Ajuste Anual relativa a período não considerado no pedido inicial.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSÉAS CAVALCANTE BATISTA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


NAURY FRAGOSO TANAKA
RELATOR

FORMALIZADO EM: **24 AGO 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10510.001506/99-71

Acórdão nº. : 102-44.933

Recurso nº. : 125.177

Recorrente : OSÉAS CAVALCANTE BATISTA

RELATÓRIO

Mediante representante legal Maria Eulina de Carvalho Batista, ingressou com pedido de restituição do Imposto de Renda retido pela fonte pagadora a partir do exercício de 1994, ano-calendário de 1993, até o exercício de 1998, ano-calendário de 1997, em virtude de ser aposentado e portador de cardiopatia grave desde 13 de agosto de 1985, com lastro nos artigos 6.º da Lei n.º 7713/88, 47 da Lei n.º 8541/92 e 30 da Lei n.º 9250/95, fls. 1 a 25. Acompanham o referido pedido cópia do Atestado Médico emitido pela Dr.ª Celi Marques Santos que informa sobre a revascularização do contribuinte em 13 de agosto de 1985, sua perda de visão e a presença de Diabetes Mellitus, datado de 12 de fevereiro de 1999, fl. 5; Requerimento dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe, com despacho favorável à solicitação de isenção do IR-Fonte sobre os rendimentos recebidos como Dep. Estadual Aposentado, fl. 7, Parecer DJ/AL n.º 374/98, fls. 7 e 8, Laudo da Perícia Médica do Estado de Sergipe, fl. 9, cópias dos recibos de entrega e das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda, relativas aos exercícios de 1994 a 1998, fls. 11 a 25.

Juntadas as cópias das Declarações de Ajuste Anual do contribuinte em arquivo na SRF, relativas aos exercícios de 1995 a 1998, fls. 28 a 44, cópia do Ato n.º 04-A do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe que serviu para aposentar o contribuinte, a pedido, por tempo de mandato, fl. 48, e Demonstrativos dos proventos pagos nos anos-calendário de 1994 a 1997, emitido pela Assembléia Legislativa de Sergipe, fls. 94 a 98, estes dois últimos documentos, solicitados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF Júlio César Monteiro Andrade.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10510.001506/99-71

Acórdão nº. : 102-44.933

Analizado pela SASIT/DRF/Aracaju foi concedida a isenção solicitada a partir de 13 de agosto de 1995, início da cardiopatia grave de acordo com o Laudo Pericial do Estado de Sergipe, Parecer n.º 583/99, fls. 60 a 64.

Manifestou inconformidade com a referida decisão, fls. 68 a 73, alegando ter ocorrido engano na data de início da cardiopatia grave constante do Laudo Pericial e que esta deve ser tomada como 13 de agosto de 1985, conforme justificam os documentos juntados ao recurso. Solicita seja estendida a isenção aos anos-calendário de 1993 e 1994, não atingidos pela decadência.

A Autoridade Julgadora de Primeira Instância manteve a posição da autoridade *a quo* considerando ausência de provas para os fins propostos. Decisão DRF/SDR n.º 2072, de 27 de setembro de 2000, fls. 76 a 79.

Em 20 de dezembro de 2000, através de sua representante legal Anne Aires Vieira Batista, dirige comunicado ao Delegado da Receita Federal em Aracaju para contestar a tributação dos rendimentos constantes de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1999, ano-calendário de 1998, e solicitar a restituição do Imposto de Renda descontado indevidamente pela Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe em virtude de sua aposentadoria e de estar isento por moléstia grave, fls. 82 a 99.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10510.001506/99-71
Acórdão nº. : 102-44.933

VOTO

Conselheiro NAURY FRAGOSO TANAKA, Relator

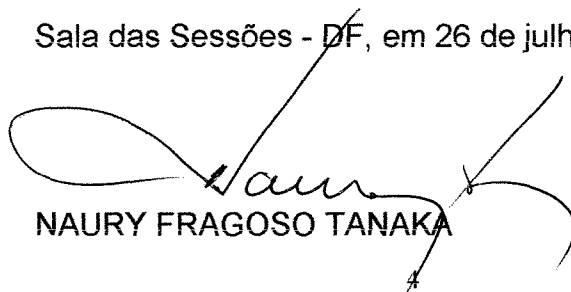
Como citado no relatório, o processo trata de pedido de isenção do Imposto de Renda, por aposentado, em função de portar moléstia grave, para os proventos recebidos a partir do ano-calendário de 1993 ao ano-calendário de 1997.

Constata-se no comunicado dirigido ao Delegado da Receita Federal em Aracaju, entendido como recurso ao Conselho de Contribuintes, que a representante do contribuinte não recorre da Decisão DRF/SDR n.º 2072, de 27 de setembro de 2000, nem contesta qualquer ato relativo às Declarações de Ajuste Anual dos exercícios de 1994 a 1998, objeto do pedido inicial do contribuinte. Verifica-se que volta-se contra a tributação dos rendimentos relativos ao ano-calendário de 1998, constantes da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1999.

Entendo que a solicitação contida no comunicado deve ser analisada em processo distinto deste pois não se trata de recurso dirigido ao Conselho de Contribuintes em face da Decisão da autoridade *a quo*. Deve o processo retornar à Unidade de origem para que seja apartada a referida comunicação e executados os procedimentos cabíveis à situação; quanto à continuidade deste, não havendo recurso, deve ser arquivado.

Voto por negar conhecimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 26 de julho de 2001.



NAURY FRAGOSO TANAKA